

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVOS

1.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política"), da Paranaguá Port Channel Company SPE SA ("Concessionária"), é uma obrigação contratual estipulada no Contrato de Concessão nº 1/2026, item 11.8.1, que visa estabelecer as regras, princípios e diretrizes fundamentais para garantir que as decisões envolvendo transações com Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), em quaisquer circunstâncias, sejam baseadas nos princípios da transparência, equidade e reciprocidade, sempre tendo em vista os melhores interesses da Concessionária, e visa prevenir e gerenciar possíveis situações de conflito de interesses na realização de transações envolvendo tais Partes Relacionadas.

2. ESCOPO E ABRANGENCIA

2.1. Esta Política aplica-se às atividades do Concessionário e suas empresas relacionadas, listadas abaixo:

Partes Relacionadas	CNPJ
DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA	08.202.938/0001-04
DEME DREDGING NV	63.680.491/0001-89
DEME CONCESSIONS NV	62.861.314/0001-36
MSB MINERACOES SUSTENTAVEIS DO BRASIL S.A.	10.520.584/0001-80
BRASIL SUL TERMINAIS PORTUARIOS LTDA	20.020.441/0001-62
EQUIPLAN PARTICIPACOES S/A	06.265.606/0001-35
FORTENAVE AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA	79.793.014/0001-60
FORTEPAR OPERACOES PORTUARIAS SA	46.737.411/0001-65
FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA	80.276.314/0001-50
FTS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A	23.033.661/0001-19
PORTO PONTA DO FELIX S/A	85.041.333/0001-11
Q-PAR09 PORT OPERATOR SPE LTDA	54.466.462/0001-28
FORTENORTE OPERACOES PORTUARIAS S.A	53.596.063/0001-19
FORTELESTE OPERACOES PORTUARIAS S.A	43.653.095/0001-55
FORTESHIP TRANSPORTES MARITIMOS LTDA	55.376.930/0001-36
SEAFORTE OPERACOES PORTUARIAS LTDA	29.019.543/0001-32
TERMINAL OESTE DE EXPORTAÇÃO DE GRANÉIS SÓLIDOS S.A.	16.603.561/0001-15
FAROL OPERACAO DE PORTOS SA	45.406.792/0001-37

Para informações sobre as demais empresas do Grupo DEME que ainda não foram registradas no Brasil, consulte o Relatório Anual do Grupo DEME . Quaisquer empresas

do Grupo DEME que venham a ser registradas no Brasil no futuro deverão ser adicionadas à lista acima.

2.2. A lista acima descreve as partes relacionadas da Concessionária na data de aprovação desta Política (e o Relatório Anual do Grupo DEME lista as demais empresas do Grupo DEME em 31 de dezembro de 2025). Quaisquer modificações devem ser devidamente analisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração e comunicadas a este pelos acionistas da Concessionária.

3. DEFINICOES

3.1. Definições: Para efeitos desta Política, os seguintes termos, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos abaixo:

3.1.1. **Empregados:** Refere-se a todos os empregados, incluindo os administradores não estatutários da Concessionária.

3.1.2. **Concessionario:** tem o significado que lhe é atribuído na primeira página desta Política.

3.1.3. **Condições de mercado:** Em relação a negócios e transações semelhantes, estes termos e condições devem respeitar os parâmetros de competitividade (preços e condições de serviço compatíveis com os praticados no mercado, incluindo referências baseadas em tabelas públicas e/ou RFIs – referências de mercado, quando disponíveis), conformidade, equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam a discriminação ou privilégios, bem como práticas que garantam a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio para benefício individual ou de terceiros), comutatividade (os direitos e obrigações das partes contratantes são proporcionais e adequados em relação à transação relevante) e transparência (relatório adequado das condições acordadas), sem a existência de conflitos de interesses e visando servir os melhores interesses da Concessionária..

3.1.4. **Conselho de Administração:** Refere-se ao conselho de administração da Concessionária, tanto em termos estatutários quanto, se aplicável, em termos não estatutários.

3.1.5. **Controle:** significa a propriedade (direta ou indireta) dos direitos de um sócio, acionista ou detentor de quotas, detidos individualmente ou em conjunto com um grupo de pessoas vinculadas por um acordo de voto (ou vínculo de qualquer natureza) ou sob controle comum, que assegurem, direta ou indiretamente, de forma permanente, a preponderância nas decisões corporativas e/ou o poder de eleger a maioria do Conselho de Administração ou dos diretores estatutários. Termos derivados de Controle, como "Controlada" e "Empresa Controladora", terão um significado análogo ao de

"Controle"..

- 3.1.6. Empresa afiliada: Significa a entidade sobre a qual uma pessoa exerce controle.
- 3.1.7. Partes Relacionadas: pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Concessionária tenha a possibilidade de contratar, em condições diferentes das de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros externos à Concessionária, ao seu controle administrativo ou a qualquer outra área de influência. O conceito de Partes Relacionadas inclui: (i) os acionistas e membros do Conselho de Administração da Concessionária, bem como seus familiares, até o terceiro grau; (ii) as empresas que fazem parte do grupo econômico da Concessionária, incluindo empresas controladoras, subsidiárias e empresas sob controle comum, de acordo com os artigos 116 e 243, §1 e §2, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; (iii) empresas com diretores em comum com os da Concessionária; e (iv) fornecedores, clientes ou financiadores da Concessionária, com os quais esta mantenha relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações;
- 3.1.8. Pessoal-chave: significa as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Concessionária, direta ou indiretamente, incluindo qualquer cargo administrativo ou de gestão da referida empresa, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Executivo.
- 3.1.9. Gestor de Contratos: Refere-se a qualquer pessoa na Concessionária responsável pela formalização de uma transação (incluindo análise, negociação e acompanhamento do processo de aprovação).
- 3.1.10. Transação com Partes Relacionadas: Significa qualquer transação comercial, operação, transferência de recursos, serviços ou assunção de obrigações entre a Concessionária, por um lado, e uma Parte Relacionada, por outro..
- 3.1.11. Acordo de Acionistas: significa o acordo de acionistas celebrado entre os acionistas e conforme alterado de tempos em tempos.

4. DIRETRIZES DE GESTÃO DE PARTES RELACIONADAS

4.1. Regras:

- 4.1.1. Como regra geral, todos os funcionários-chave, a gerência e os colaboradores devem, no desempenho de suas funções, buscar constantemente julgamentos imparciais e transparentes, em estrita conformidade com as regras e os procedimentos estabelecidos nesta Política.
- 4.1.2. Para identificar a existência de uma transação com partes relacionadas, o pessoal-chave, o gestor do contrato, a administração e os funcionários devem considerar, em primeiro lugar, a essência da relação existente entre a concessionária e a potencial parte relacionada em questão, que deve

prevalecer sobre quaisquer outros aspectos formais.

4.2. Critérios:

4.2.1. As transações com partes relacionadas, em qualquer caso, devem (i) ser celebradas em condições de mercado, (ii) observar os melhores interesses da concessionária, (iii) estar sujeitas às mesmas regras e critérios de contratação utilizados em relação a outros prestadores de serviços e fornecedores; (iv) cumprir as normas legais aplicáveis, além das disposições desta Política.

4.2.2. Durante a negociação de uma transação com partes relacionadas, devem ser observados os seguintes princípios: (i) o princípio da competitividade, com a transação relevante incluindo preços, termos e condições compatíveis com os praticados no mercado, e (ii) os princípios da equidade e da comutatividade, observando as mesmas regras e procedimentos que regem as negociações realizadas pela concessionária.

4.3. Transações Excepcionais:

4.3.1. As seguintes transações com partes relacionadas não estão sujeitas aos procedimentos descritos nesta Política:

4.3.2. Pagamento, pela Concessionária, de remuneração de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, bônus, participação nos lucros ou programas de remuneração baseados em resultados, à administração, aos principais funcionários e aos empregados da Concessionária ou de qualquer uma de suas Partes Relacionadas.

4.3.3. O concessionário somente poderá celebrar um contrato de empréstimo como mutuário com partes relacionadas se:

4.3.3.1. Os contratos de empréstimo contêm uma cláusula que prevê expressamente que a ANTAQ poderá suspender os pagamentos de quaisquer valores previstos no contrato em caso de incumprimento do pagamento dos encargos contratuais previstos na Cláusula 6 do Contrato de Concessão ou em caso de risco de rescisão antecipada da Concessão; e; e

4.3.3.2. O custo efetivo total da transação de empréstimo não excede a taxa de juros de depósito interbancário (CDI).

4.4. Transações proibidas:

4.4.1. As seguintes transações com partes relacionadas são proibidas:

4.4.1.1. aquelas que não são realizadas em condições de mercado ou contra os interesses da Concessionária, incluindo qualquer forma de remuneração aos assessores, consultores ou intermediários da Concessionária que resulte em conflitos de interesse com a Concessionária, ou com seus respectivos Diretores, Pessoal-Chave ou acionistas;

4.4.1.2. acordos celebrados com a participação de funcionários ou membros do Conselho de Administração que envolvam negócios de natureza privada ou pessoal, que interfiram ou entrem em conflito com os interesses da Concessionária ou que resultem da utilização de

informações confidenciais obtidas em razão do cargo ou função que ocupam na Concessionária;

- 4.4.1.3. aquelas que sejam incompatíveis com as disposições dos Estatutos da Concessionária e/ou com esta Política;
- 4.4.1.4. aquelas que resultam em vantagem econômica injustificada para a Parte Relacionada, em detrimento da Concessionária.
- 4.4.1.5. Empréstimos e financiamentos para seus acionistas, partes relacionadas e terceiros.
- 4.4.1.6. Fornecer fiança, garantia ou qualquer outra forma de segurança em favor de seus acionistas, partes relacionadas e terceiros.

5. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. Registro de Partes Relacionadas:

5.1.1. A concessionária deve manter um cadastro de partes relacionadas, identificando-as. Esse cadastro deve ser atualizado periodicamente e disponibilizado para consulta em formato acessível aos membros do Conselho de Administração e aos funcionários da concessionária.

5.1.2. Relatório sobre potencial transação com partes relacionadas:

5.1.2.1. O Gestor de Contratos analisará todas as transações para determinar se a transação constitui uma Transação com Partes Relacionadas sujeita a esta Política.

5.1.3. Classificação:

5.1.3.1. Caso a transação seja classificada como Transação com Partes Relacionadas pelo Conselho de Administração, o Gestor de Contratos deverá classificá-la como tal e encaminhá-la ao Conselho de Administração para revisão, conforme aplicável e de acordo com o Estatuto Social da Empresa e esta Política.

6. FORMALIZAÇÃO

6.1. As transações com partes relacionadas devem ser formalizadas por meio de um instrumento contratual escrito, especificando seus principais termos e condições, como preço total, preço unitário, prazos, garantias, responsabilidade pela arrecadação de impostos e pagamento de taxas.

6.2. Os membros do Conselho de Administração e os funcionários da empresa devem observar os procedimentos ordinários existentes para negociação, análise e aprovação de transações dentro da concessionária, e não devem intervir de forma a influenciar a contratação em favor de partes relacionadas, em violação de tais procedimentos.

6.3. Quaisquer transações com partes relacionadas estarão sujeitas à aprovação do Conselho de Administração da Concessionária, em conformidade com as normas

de governança estabelecidas no Acordo de Acionistas.

O Conselho de Administração pode determinar que uma Transação com Partes Relacionadas, devido à sua materialidade ou outras características que o Conselho de Administração considere importantes, seja examinada por um comitê independente especial.

6.4. Para realizar uma análise mais detalhada da Transação com Parte Relacionada, o Conselho de Administração poderá solicitar à gestão, antecipadamente e em momento oportuno, a apresentação de relatórios, análises ou pareceres independentes de consultores e assessores externos, a fim de revisar os termos e condições do contrato proposto e sua adequação às condições de mercado.

6.5. Quaisquer alterações aos contratos celebrados com Partes Relacionadas deverão cumprir os requisitos especificados abaixo:

6.5.1. Todas as alterações contratuais que envolvam as seguintes matérias devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Concessionária: (a) alterações ao âmbito do contrato que impliquem uma alteração superior a 30% do valor original do contrato; ou (b) modificação substancial do objeto do contrato.

7. CONFLITO DE INTERESSE

7.1. Em caso de conflito de interesses, de acordo com o Acordo de Acionistas, a pessoa envolvida deverá declarar imediatamente o conflito, retirar-se das discussões sobre o assunto e abster-se de votar, em conformidade com as diretrizes do Código de Conduta da Concessionária e do Acordo de Acionistas, sem prejuízo do papel do Conselho de Administração da Concessionária em auxiliar na identificação de potenciais conflitos, conforme previsto no referido Código.

Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, o membro do Conselho em conflito de interesses poderá participar parcialmente da discussão, com o objetivo de fornecer mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. A decisão do membro em conflito de interesses de se abster de votar deverá ser registrada na ata da reunião.

8. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

8.1. De acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, ao divulgar informações sobre uma Transação com Partes Relacionadas, a Empresa deve divulgar (i) uma descrição da transação, incluindo as partes envolvidas e o tipo de relacionamento entre elas, (ii) se, como e em que medida as Partes Relacionadas participaram do processo de conclusão da transação e (iii) o motivo pelo qual a Administração considera que tal transação atendeu às condições comutativas ou contempla uma compensação adequada.

8.2. Essas informações serão divulgadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Concessionária, em conformidade com as normas contábeis

aplicáveis.

8.3.8.3. A Concessionária deverá fornecer informações sobre Transações com Partes Relacionadas à ANTAQ ou outras autoridades competentes sempre que solicitado, em conformidade com as obrigações do Contrato de Concessão.

9. MONITORAMENTO

9.1. A execução de transações com partes relacionadas deverá observar (i) os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Política e (ii) quaisquer outros critérios e procedimentos em vigor aos quais todos os contratos celebrados no âmbito da Concessionária estejam sujeitos.

10. APROVAÇÃO E EFICÁCIA

10.1. Esta Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Concessionária, realizada em 31 de março de 2026, e entra em vigor a partir desta data, podendo ser alterada pelo Conselho de Administração da Concessionária sempre que julgar necessário, seja em virtude de alterações legislativas ou de mudanças na governança corporativa da Concessionária.

Disney Barroca Neto
Diretor Executivo
Paranaguá Port Channel Company